



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.031/98

MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 2.012, DE 15 DE MAIO DE 1.998 – PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º – A subseção II do quadro suplementar, artigo 67 à 70, da Lei n.º 2.012/98, passa a ter a seguinte redação:

Prorrogar prazo enquadramento – 31 de dezembro de 1.998.

“SUBSEÇÃO II” DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 67 – A Parte Suplementar do Quadro do Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação é composta de cargos não compatíveis com o Sistema de Classificação adotado por esta Lei.

Art. 68 – Serão estabelecidos para a Parte Suplementar 04 (quatro) padrões de vencimentos designados pelas letras A, B, C e D, conforme critério estabelecidos no anexo 5.

Art. 69 – Aos ocupantes de cargo da Parte Suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 70 – Fica vedado o ingresso na estrutura da Parte Suplementar, cujo os cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.

Parágrafo Único – responderá administrativamente, civil ou penalmente, autoridade que promover por autorizar qualquer admissão de servidor na parte suplementar.

Art. 71 – Poderá o ocupante de cargo da Parte Suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso na Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, desde que faça prova de sua indispensável qualificação.

Art. 72 – aos ocupantes de cargo do Magistério portadores de título de Licenciatura Curta em efetivo exercício, será assegurado o enquadramento no padrão D da Parte Suplementar.

Art. 2º - Os artigos 71,72 e 73 da Lei n.º 2.012, de 15 de maio de 1.998, passarão a ser, respectivamente, 73,74 e 75.

Art. 3º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o prazo previsto no Art. 51 da Lei n.º 2.012/98.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - As alterações de que trata esta Lei terão seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 1.998.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 1998.

GERALDO CAVALCANTE CAJUEIRO FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ÁLVARO ROCHA LIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 1998.

MARINEZ NUNES DE ALBUQUERQUE
DIRETORA DETPº S. GERAIS



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.031/98

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS R\$	CARGOS ESTÁVEIS NÃO HABILITADOS
A	40	130,00	SERVIÇAL, VIGIA, AGENTE ADMINISTRATIVO
B	25	150,00	PROFESSOR SEM FORMAÇÃO PARA O CARGO
C	20	200,00	PROFESSOR COM HABILIDADE DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA NÃO CORRELATA COM O MAGISTÉRIO
D	20	210,00	PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA